



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º [REDACTED]/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º [REDACTED]/2025

PROCESSO N.º 7367-01.00/25-6

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, neste instrumento denominada ALRS, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Cláudia Regina Bonalume, e a [REDACTED], designada PRESTADOR, com sede na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o número [REDACTED], representada por [REDACTED], assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, consoante a Lei n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual prestação dos serviços conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º [REDACTED]/2025, além dos compromissos que assume o PRESTADOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico, bem como na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Formalização de Registro de Preços (SRP) com vistas à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de grades de contenção (gradis), incluindo transporte, montagem, fixação através de cabos de aço ou arame e posterior desmontagem, conforme especificações e condições previstas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o estudo técnico preliminar (doc. SEI 3901260), o termo de referência (doc. SEI 3944413), o edital de licitação (doc. SEI XXXXX), a proposta do PRESTADOR (doc. SEI XXXXX) e eventuais anexos dos documentos citados.
- 1.3 É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

- 2.1 A gestão de eventuais contratações compete ao Coordenador da Divisão de Policiamento Institucional da Polícia Legislativa da ALRS, doravante denominado GESTOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO PRESTADOR:

- a) executar o serviço conforme estabelece este Termo de Referência, dando plena e fiel execução à contratação, respeitando prazos e todas as cláusulas e condições estabelecidas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) comunicar a ALRS, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- c) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo ALRS, cujas reclamações se obriga a atender;
- d) usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- e) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da sua realização;
- f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- g) fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à sua realização;
- h) manter atualizadas, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), as certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) manter durante a execução do serviço previsto nesta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- j) cumprir, durante todo o período de execução da ARP, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- k) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo GESTOR, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- l) não utilizar a presente ARP para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS.

3.2 DA ALRS:

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela PRESTADOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) encaminhar à PRESTADOR, por intermédio do gestor do contrato, solicitação de fornecimento do serviço em tempo hábil;
- c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, relatando eventuais irregularidades averiguadas;
- e) comunicar à PRESTADOR toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- f) exigir da PRESTADOR, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- g) pagar o preço ajustado, em conformidade com o previsto na ARP;
- h) a ALRS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da ARP, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão requisitados através da emissão de ordem de serviços **com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas**, informando a data de instalação e a quantidade (300 ou 600 metros) dos gradis.

4.2 O conjunto dos gradis deverá ter sua instalação iniciada às 22:00 do dia anterior ao início da contratação, em local a ser determinado pelo GESTOR, e deverá ser finalizada, no máximo, até às 02:00 do dia de início da contratação.

4.3 O PRESTADOR deverá dispor de equipe técnica para prestar os serviços de instalação, montagem, fixação e desmontagem dos gradis.

4.4 A instalação deverá compreender todos os serviços e materiais necessários ao perfeito funcionamento do conjunto dos gradis.

4.5 O PRESTADOR deverá providenciar imediatamente a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou da Polícia Legislativa.

4.6 O conjunto dos gradis deverá começar a ser desmontado às 08:00 do dia seguinte ao término da contratação, ou antes, se necessário, conforme solicitação da Polícia Legislativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários do Anexo II, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.

5.2 O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços de organização e recepção de eventos objeto desta ARP, abrangendo todos os custos necessários à prestação do objeto em perfeitas condições.

5.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ALRS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento relativo a cada contratação realizada será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento de cobrança, no qual deverão estar discriminados os serviços prestados.

6.2 O GESTOR instruirá o processo de pagamento com a ordem de serviço assinada e a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

impressão destes documentos do PRESTADOR, nos respectivos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Ex.: Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)

6.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no **item 6.2**, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

6.4 As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta ARP, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela PRESTADOR será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a ALRS estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

6.5 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

6.6 A ALRS tem o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

6.7 A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR dos serviços a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.

6.8 O atraso no pagamento sujeita a ALRS à multa de mora, à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, incidente sobre o valor da cobrança, limitada ao valor integral da nota.

6.9 Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

7.2. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo PRESTADOR, a ALRS analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

7.2.1. Após trinta dias do aceite do requerimento de revisão pela ALRS, e sem manifestação conclusiva deste, poderá o PRESTADOR comunicar formalmente a ALRS a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

7.2.2. Durante o prazo referido no subitem 7.2.1, o PRESTADOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ARP.

7.2.3. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo PRESTADOR estiver acima do preço de mercado apurado pela ALRS.

7.2.3.1. Caso frustrada a negociação, caberá à ALRS liberar o PRESTADOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais prestadores constantes no cadastro reserva, se houver.

7.2.4. O novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ARP, terá efeito retroativo à data do aceite referido no subitem 7.2.1.

7.2.5. Caso a motivação apresentada pelo PRESTADOR não seja acolhida pela ALRS, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ALRS convocará o PRESTADOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.3.1. Caso o PRESTADOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3.2. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ARP.

7.4. Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.5. O reequilíbrio dos preços da ARP implicará a revisão dos preços de eventual contrato vigente decorrente da ata.

7.6. Na hipótese de prorrogação da ARP, os preços registrados serão atualizados conforme o índice IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

7.6.1. A atualização de valores poderá ocorrer somente após o decurso de 1 (um) ano da vigência da ARP, em caso de prorrogação, tomando por base a data do(s) orçamento(s) de composição do valor estimado da licitação, em conformidade com o parágrafo 3º, do art. 92, da Lei n.º 14.133/2021.

7.6.2. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida data.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência da presente ARP é por 12 (doze) meses, a contar da assinatura das partes,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

condicionada a eficácia à publicação de sua respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas. A vigência poderá ser prorrogada, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1 O PRESTADOR pode ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:

- a) alterar a razão social, a finalidade ou a estrutura da sociedade empresária, que prejudiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas nesta ARP;
- b) cometer reiteradamente faltas durante a vigência deste registro de preços;
- c) ocorrer a decretação de falência, a dissolução da sociedade empresária, a instauração de insolvência civil, ou o falecimento do PRESTADOR;
- d) ocorrer subcontratação, ainda que parcial, do objeto do registro de preços;
- e) descumprir as condições nela estabelecidas;
- f) convocado, não comparecer para assinar a ARP, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ALRS, sem justificativa aceitável;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;
- h) perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ARP;
- i) não atender às convocações e diligências realizadas pela ALRS.

9.2 A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.3 O cancelamento poderá ocorrer também quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do PRESTADOR, quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado ou quando presentes razões de interesse público.

9.3.1 Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da ARP poderá, a critério da ALRS, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

9.3.2 O cancelamento da ARP será formalizado por decisão da ALRS, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

9.5 A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta ARP, se não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à cominação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima primeira;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Configura falta no cumprimento desta ARP o desatendimento às obrigações ajustadas.

10.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, será imposta ao PRESTADOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo previsto na alínea “c” do **item 10.1**.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

10.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.12 Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 A aplicação da penalidade de multa ao PRESTADOR deve ser proporcional à gravidade da infração perpetrada, em conformidade com as especificações seguintes:

- a) de 3% (três por cento) do valor do serviço contratado, por hora de atraso na finalização da instalação do conjunto dos gradis, quando não acarretar prejuízo ao evento;
- b) de 10% (dez por cento) do valor do serviço contratado, por hora de atraso na finalização da instalação do conjunto dos gradis, quando acarretar prejuízo ao evento;
- c) de 20% (vinte por cento) do valor do serviço contratado, nas hipóteses de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto, ou quando o PRESTADOR não providenciar imediatamente a substituição de equipamentos defeituosos que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas;
- d) de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço contratado, nas hipóteses de inexecução total;
- e) de 3% (três por cento) do valor do serviço contratado, pelo não cumprimento de condição fixada neste Edital e não abrangida nas alíneas anteriores, por cada evento.

11.2 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

11.3 A execução dos serviços fora dos padrões exigidos implicará a não aceitação destes pelo GESTOR, sem prejuízo da cobrança de multa.

11.4 A inexecução, a critério da Superintendente Administrativa e Financeira, bem como o descumprimento, mesmo que parcial, das cláusulas contidas nesta ARP, ou, ainda, a reincidência em faltas e/ou eventos de atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão dar ensejo ao cancelamento do presente Registro de Preços.

11.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

12.1 Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1.

12.2 Findo o prazo para defesa previsto no item anterior, os autos do processo administrativo seguirão para a Superintendente Administrativa e Financeira da ALRS, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

12.3 A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com execução do registro.

12.4 As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo, conforme a situação, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas da presente ARP correm por conta da Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA - AL, subtítulo 003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A existência de preços registrados não obriga a ALRS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

14.2 A ALRS providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta ARP.

14.3 Fazem parte integrante da presente ARP, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico e todos os anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, [] de [] de 2025.

Cláudia Regina Bonalume,
Superintendente Administrativa e financeira
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

_____,

Representante legal do PRESTADOR.

MANUATA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I DA ARP

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Linha de 300m x 1 dia	12	
2	Linha de 300m x 2 dias	12	
3	Linha de 300m x 3 dias	12	
4	Linha de 300m x 4 dias	12	
5	Linha de 300m x 5 dias	12	
6	Linha de 600m x 1 dia	12	
7	Linha de 600m x 2 dias	12	
8	Linha de 600m x 3 dias	12	
9	Linha de 600m x 4 dias	12	
10	Linha de 600m x 5 dias	12	